

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 357, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“**Art. 357.** Soltar balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica se configura como atentado à segurança do transporte aéreo.

Pena – reclusão de dois a cinco anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e/ou ao patrimônio público, e multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). ”

JUSTIFICATIVA

A alteração é no sentido de modo a não proibir a prática do balonismo, que é considerado um desporto aeronáutico, mas a restringir a soltura de balões não tripulados, também conhecidos como balões juninos, aos critérios estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

A alteração teve também o objetivo de adequar a redação à ICA 100-12, do Ministério da Defesa, que fala sobre Balão livre não tripulado e ao Manual de RPAS da ICAO, que define “*unmanned free balloon: a non-power-driven, unmanned, lighter-than-air aircraft in free flight*”.

Além disso, tem por finalidade de compatibilizar a redação ao art. 261 do Código Penal, deixando explícito que a soltura de balão não tripulado, nas condições especificadas, configura crime de atentado à segurança do transporte aéreo. A pena, que foi alterada para “reclusão de dois a cinco anos”, visa a compatibilização com o art. 261 do Código Penal, que determina a pena de “reclusão de dois a cinco anos” para quem comete crime de atentado à segurança do transporte aéreo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)